

PARECER Nº 707/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 8201/2025

Autoria: VEREADOR RAFAEL RANALLI

Assunto: Projeto de Lei que “PROÍBE A UTILIZAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS COM CONTEÚDO ERÓTICO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O autor pretende com estabelecer a proibição da distribuição de materiais didáticos que contenham conteúdo erótico nas escolas do Município de Cuiabá.

Argumenta que

Este Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização e distribuição de livros com conteúdo erótico nas escolas do município de Cuiabá. A proposta visa garantir que o ambiente escolar seja adequado ao desenvolvimento pedagógico, psicológico e moral dos estudantes, assegurando que as escolas ofereçam um espaço seguro e saudável para o aprendizado.

Este Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização e distribuição de livros com conteúdo erótico nas escolas do município de Cuiabá. A proposta visa garantir que o ambiente escolar seja adequado ao desenvolvimento pedagógico, psicológico e moral dos estudantes, assegurando que as escolas ofereçam um espaço seguro e saudável para o aprendizado.

O projeto recebeu parecer pela rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, posteriormente derrubado.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:



Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização



permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

Destaca-se que a propositura teve parecer incipiente da CCJR pela rejeição, ocasião em que se expôs a ausência de premissas sólidas o bastante para instar o silogismo lógico-jurídico adequado, posto que a distribuição dos sobreditos materiais impróprios já é expressamente vedada. Apesar disso, oportuno celebrar a assertiva *voluntas legislatoris* à medida que esta Comissão não se embrenha nos aspectos dogmáticos do ingresso da norma no ordenamento jurídico, mas apenas analisa sua conveniência de um espectro alinhado à intersubjetividade da relação entre esta Casa de Leis e seus destinatários.

Nessa linha, embora inequívoca a observação de que as vedações sugeridas já estão plenamente operantes no ordenamento jurídico, há de se concordar que a interpretação da pretensa norma como fato social revela a oportunidade de ampliar a proteção dos infantes no Município, precipuamente pela difusão dos conceitos acatutelatórios dos infantes para os munícipes.

Assim, com as ressalvas ilustradas de que o seu impacto político-pedagógico tende à timidez, milita-se, dos estritos prismas de conveniência e oportunidade, em favor da aprovação do projeto, dado o seu notável relevo no debate público e capacidade de potencializar a repercussão das ações de proteção aos infantes, precipuamente se considerado que o tema tem assumido protagonismo no debate público, por razões que transcendem o viés político, por cuidar de expectativas sociais fundamentais de um estrato social que goza de absoluta prioridade na condução das finalidades essenciais do Estado pós-contemporâneo.

Por tais razões, com a devida vênua ao parecer incipiente, impõe-se

Portanto, opina-se pela aprovação.



III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 15/09/2025 11:43

Checksum: **D78360259CADE811C179C49B8CF2DE46ACF7BEF5272584C6BDDC35F31A240E7A**

